



PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07736e24**

Exercício Financeiro de **2023**

Prefeitura Municipal de **MALHADA**

Gestor: Gimmy Everton Mouraria Ramos

Relator Cons. Paulo Rangel

VOTO

I RELATÓRIO

A Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de MALHADA**, concernentes ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade do **Sr. Gimmy Everton Mouraria Ramos**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas, através do e-TCM, sob o nº **07736e24**, **cumprindo-se, assim, o que dispõe o art. 55 da Lei Complementar nº 06/91.**

Encontra-se nos autos, documento comprobatório da disponibilidade pública das referidas contas, para exame e apreciação com as contas do Poder Legislativo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico "<http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>", **cumprindo o estabelecido no art. 31 § 3º da Constituição Federal (CF), nos arts. 63 e 95, § 2º da Constituição Estadual e no art. 54 da Lei Complementar nº 06/91.**

Através da Resolução TCM nº 1.378/18, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabeleceu as normas para a apresentação da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo

Registre-se que os documentos encaminhados foram recepcionados através do processo eletrônico e-TCM, conforme regulamentações estabelecidas nas Resoluções TCM nºs. 1337/2015 e 1338/2015.

Após o seu ingresso na sede deste Tribunal, foram os autos acrescidos de diversos documentos necessários à composição das contas anuais.

Assinala-se que as contas em comento são compostas também pelo Relatório Anual/Cientificação (RA), emitido pela Inspeção Regional a que o Município encontra-se jurisdicionado, elencando as irregularidades remanescentes do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, bem como o Relatório de Prestação de Contas Anual- RPCA elaborados pela Unidade Técnica competente, estando disponíveis no **e-TCM – Plataforma de Processos Eletrônicos e no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.**

Procedida a distribuição do processo, foi de imediato providenciado por esta Relatoria a conversão do processo em diligência externa, com o objetivo de conferir ao Gestor a oportunidade de defesa, consubstanciada pelo art. 5º, inciso LV, da

CRFB, o que foi realizado através do Edital nº 785, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, edição de 18/09/2024.

Atendendo ao chamado desta Corte, o Gestor, tempestivamente, anexou na pasta **“Defesa à Notificação Anual da UJ”**, arrazoado acompanhado de vários documentos que julgou necessários para esclarecimentos dos fatos.

Registre-se, que o presente processo **não** integrou a matriz de análise do Ministério Público de Contas. Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES

A Prestação de Contas do **exercício financeiro de 2022** foi objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes termos:

Exercício	Cons. Relator	Recurso Ordinário	Opinativo	Multa (R\$)
2022	Nelson Pellegrino	Cons. Paulo Rangel	Aprovação com ressalvas	1.000,00

II FUNDAMENTAÇÃO

Após análise desta Relatoria, das justificativas e documentos apresentados pelo Gestor, corroborados com consultas realizadas no e-TCM – Plataforma de Processos Eletrônicos e no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, restam identificados os seguintes registros:

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os principais instrumentos utilizados pelo governo municipal para promover o planejamento, a programação e o orçamento foram o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Os instrumentos de planejamento utilizados pelo governo municipal para promover a Programação e o Orçamento, **não** estão acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, **não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/00.**

Em sede de defesa, o Gestor encaminhou convocação/edital do LDO/LOA publicado na imprensa oficial e as atas de audiências públicas com as respectivas



listas de presenças de tais instrumentos de planejamento (doc. 487/493/e-TCM), **sanando** o apontamento.

As Leis Municipais de nº **399** 07/12/2022, de nº **405** de 01/07/2022 e de nº **410** de 05/12/2022, dispõem sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025, as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA) respectivamente.

A Lei Orçamentária Anual é o diploma que estabelece limites de despesas, em função da receita estimada para o exercício financeiro a que se referir, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anuidade.

A Lei Orçamentária estima a receita e fixa a despesa para o exercício sob exame no importe de **R\$ 85.722.480,00**, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos valores de R\$ 64.448.235,00 e de R\$ 21.274.245,00, respectivamente.

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos abaixo indicados:

- a) 50% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) 100% do superavit financeiro;
- c) 100% do excesso de arrecadação.
- d) Decorrentes de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com disposto no inciso III, artigo 5º, da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.

Por meio do Decreto nº **05** de 02/01/2023, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2023, em cumprimento ao art. 8º da LRF.

O Decreto nº **71** de 05/12/2023 aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2023.

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Mediante decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$24.347.982,61**, sendo contabilizado o mesmo valor no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2023.

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Devidamente autorizados na Lei Orçamentária Anual, foram abertos, através de Decretos do Poder Executivo, créditos adicionais suplementares no total de **R\$ 24.000.955,99**, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de dotações





CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Os créditos adicionais especiais foram autorizados mediante Lei Municipal nº 416, de 28/09/2023, tendo sido abertos, mediante Decretos do Poder Executivo, e contabilizados, conforme Demonstrativos de Despesa, no montante de **R\$ 188.026,62**, utilizando-se de recursos decorrentes do excesso de arrecadação.

APURAÇÃO DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS E LIMITES

POR ANULAÇÃO

Conforme dados declarados pela Gestão, foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no montante de **R\$ 24.000.955,99**, **que estão** dentro do limite estabelecido pela LOA.

POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Conforme dados declarados pela Gestão, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação no montante de **R\$ 188.026,62**, **estando** dentro do limite estabelecido pela Lei 416/2023.

ALTERAÇÕES DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

Mediante Ato(s) do Poder Executivo, ocorreram alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD no montante de **R\$ 159.000,00**, tendo sido contabilizadas, conforme Demonstrativos de Despesa, em igual valor.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Cumprir registrar que as Demonstrações Contábeis foram assinados pela Contabilista, Sra. AMÂNCIA ANDREIA PEREIRA LIMA, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob nº BA-043344/O-8, sendo apresentada Certidão de Regularidade Profissional, conforme estatui a Resolução CFC nº 1.637/21.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo que confronta as receitas e despesas previstas com as realizadas. No exercício financeiro de 2023, o município apresentou uma Receita Arrecadada de **R\$ 72.034.196,45** e uma Despesa Realizada de **R\$ 74.565.687,36**, demonstrando um **deficit orçamentário de execução de R\$ 2.531.490,91, configurando, assim, desequilíbrio das Contas Públicas.**

Em sede de defesa, o Gestor justifica que o deficit orçamentário teria sido coberto pela utilização de saldo financeiro existente do exercício anterior. Todavia, em que pese, a existência da disponibilidade financeira para utilização em exercícios subsequentes, tal fato não descaracteriza o apontamento uma vez não houve

abertura de créditos adicionais por superavit financeiro, até porque a visão orçamentária objetiva demonstrar o quanto das receitas arrecadadas **no exercício** foram suficientes para arcar a totalidade das despesas empenhadas, **permanecendo**, portanto, o apontamento realizado pela análise da área técnica.

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
Receita Orçamentária	R\$ 72.034.196,45	Despesa Orçamentária	R\$ 74.565.687,36
Transferências Financeiras recebidas	R\$ 13.158.778,64	Transferências Financeiras concedidas	R\$ 13.158.778,64
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 10.719.344,87	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 9.017.577,12
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$ 4.187.623,75	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ 2.566.650,62
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 6.531.721,12	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 6.450.926,50
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 0,00
Saldo do Período Anterior	R\$ 6.766.382,80	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 5.936.659,64
TOTAL	R\$ 102.678.702,76	TOTAL	R\$ 102.678.702,76

Registra o Relatório Técnico que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários **correspondem** aos valores registrados no Demonstrativo de Receita e Despesa Consolidado.

BALANÇO PATRIMONIAL

O Anexo 14, no exercício de 2023 apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 8.415.722,22	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 6.817.761,06
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 24.286.833,84	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 17.972.746,55
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 7.912.048,45
TOTAL	R\$ 32.702.556,06	TOTAL	R\$ 32.702.556,06

Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 6.456.237,54	PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.294.176,91
ATIVO PERMANENTE	R\$ 26.246.318,52	PASSIVO PERMANENTE	R\$ 19.496.330,70
TOTAL ATIVO	R\$ 32.702.556,06	TOTAL PASSIVO	R\$ 24.790.507,61





SALDO PATRIMONIAL

R\$ 7.912.048,45

Consta nos autos o Quadro do Superavit/Deficit por fonte apurado no exercício anexo ao Balanço Patrimonial registrando **Superavit Financeiro** no montante de **R\$ 1.162.060,63** que **corresponde ao apurado** (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro), observando o estabelecido no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64 e no MCASP.

ATIVO CIRCULANTE

Saldo em Caixa e Bancos

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos foi encaminhado, indicando saldo de **R\$ 5.837.659,64**, **correspondendo** ao registrado no Balanço Patrimonial 2023.

Foram encaminhados os extratos bancários de dezembro, acompanhados das respectivas conciliações, complementadas pelos extratos de janeiro do exercício subsequente, **cumprimento a determinação do Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18**.

Créditos a Receber / Demais Créditos a Curto Prazo

O subgrupo Créditos a Curto Prazo registra saldo de **R\$ 2.475.556,83**.

No âmbito do subgrupo “Demais Créditos a Curto Prazo”, destacam-se as contas que tratam de valores a recuperar de terceiros, no montante de R\$ 99.000,00, referente a “Adiantamento a Fornecedores” trata-se de adiantamentos de recursos para bandas.

Questiona o Relatório Técnico a origem dos registros e das ações que estão sendo implementadas para regularização das contas de responsabilidade, por se tratarem de valores a recuperar de terceiros.

Em sua defesa justificou o Gestor que se trata de adiantamento para contratação de bandas, realizado pela gestão anterior, no ano de 2020 e que devido à pandemia não houve a realização do Evento. Respaldados pela Lei 14.390 de 2022, os artistas tinham prazo até 31/12/2023 para efetuar a devolução dos valores aos cofres públicos, isto não ocorrendo o município efetuou a notificação dos mesmos visando recuperar os valores envolvidos. , contudo não foi juntado qualquer documento sobre o assunto.

Chama-se atenção da atual Administração Municipal para a adoção das providências necessárias para retorno dos recursos ao Tesouro Municipal, inclusive, pela via judicial, se necessário. Fica expressamente advertido que o não atendimento do quanto determinado implicará a responsabilização pessoal do atual Gestor, podendo repercutir no mérito das suas Contas.



ATIVO NÃO-CIRCULANTE

Dívida Ativa

O Demonstrativo da Dívida Ativa registra arrecadação no exercício de **R\$ 20.594,70** que representa **0,73%** do saldo do exercício anterior de R\$ 2.835.366,29, conforme Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro de 2022.

Ressalta-se que as movimentações evidenciadas foram incluídas em matriz de seletividade, visando subsidiar o planejamento das ações fiscalizatórias específicas a serem desenvolvidas pela Diretoria de Controle Externo, momento em que poderá ser aprofundada a matéria.

Movimentação dos Bens Patrimoniais

Foram apresentados os Demonstrativos dos bens móveis e imóveis **de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18**, cujo saldos de aquisições atinge o montante **R\$ 1.452.736,06**.

Ressalta-se que as movimentações evidenciadas foram incluídas em matriz de seletividade, visando subsidiar o planejamento das ações fiscalizatórias específicas a serem desenvolvidas pela Diretoria de Controle Externo.

PASSIVO

A Dívida Flutuante apresenta saldo anterior de **R\$ 3.592.409,16** havendo no exercício em exame a inscrição de R\$ **86.013.219,96** e a baixa de **R\$ 84.311.452,21**, remanescendo saldo de **R\$ 5.294.176,91**, que **corresponde** ao saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial 2023.

Foi encaminhada a relação dos Restos a Pagar, **de acordo** com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

Passivo Não Circulante / Permanente

A Dívida Fundada apresentava saldo anterior de R\$ 19.192.670,57, havendo no exercício de 2023 inscrição de R\$ 2.499.992,47 e baixa de R\$ 2.196.332,34, remanescendo saldo de R\$ 19.496.330,70, que **corresponde** ao valor da Dívida Fundada registrada no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial/2023.

Constam nos autos, os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (permanente), em **cumprimento ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18**.

PRECATÓRIOS JUDICIAIS



Anota o Relatório Técnico que o Balanço Patrimonial do exercício de 2023, demonstra saldo de Precatórios Judiciais no montante de **R\$ 193.516,18**, Constando dos autos a relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios, acompanhada dos respectivos valores (Doc. 57), **conforme determinam o art. 10 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF e o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18 c/c o disposto no art. 100 da Constituição Federal.**

OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Assinala o Relatório Técnico que da análise das Demonstrações Contábeis em conjunto com dados declarados no Sistema SIGA, ficou evidenciado que **há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame, contribuindo para o equilíbrio fiscal da entidade.**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Caixa e Bancos	R\$ 5.837.659,64
(+) Haveres Financeiros	R\$ 0,00
(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 5.837.659,64
(-) Consignações e Retenções	R\$ 569.557,86
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	R\$ 173.102,81
(-) Obrigações a Pagar de Contribuições ao RGPS de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
(-) Restos a Pagar Cancelados Indevidos	R\$ 0,00
(-) Baixas Indevidas de Dívida Flutuante	R\$ 0,00
(=) Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.094.998,97
(-) Restos a Pagar do Exercício	R\$ 4.187.623,75
(-) (-) Despesas de Exercícios Anteriores ¹	R\$ 490.387,60
(=) Total	R\$ 416.987,62

¹ Despesas de Exercícios Anteriores: pagamento de despesas que não foram inscritas em Restos a Pagar, mas que foram empenhadas e pagas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, registradas no Sistema SIGA no exercício de 2024.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza o controle do nível de endividamento público, indicando a necessidade da observância dos limites. As normas que estabelecem regras sobre endividamento dos municípios, além da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, são as Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01.

De acordo com valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, não há Dívida Consolidada Líquida do Município, **em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 3º da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.**

AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2023 **registra** a conta “Ajuste de Exercícios Anteriores” no montante de R\$ 61.199,22. Conforme Nota Explicativa de 02/01/2023, Pasta entrega da UJ, doc. 66, refere-se a Reinscrição de Restos a Pagar Cancelado, atendendo a determinação do Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2021.

Ressalta-se que tais eventos foram incluídos em matriz de seletividade visando subsidiar o planejamento das ações fiscalizatórias específicas a serem desenvolvidas por esta Diretoria de Controle Externo.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Variações Patrimoniais Aumentativas (R\$)	Variações Patrimoniais Diminutivas (R\$)	Deficit (R\$)
86.309.414,61	87.527.556,03	1.218.141,42

DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Conforme dados constantes no SIGA, no exercício sob exame, o Município aplicou em Ações com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de **R\$ 13.746.438,75**, representando **31,07%** das receitas de impostos e transferências constitucionais, no total de R\$ 44.246.563,88, **em observância** ao art. 212 da CRFB, que determina aos municípios a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento).

DO CUMPRIMENTO DA EC Nº 119/2022

Os valores aplicados em MDE nos exercícios pertinentes à situação prevista na EC nº 119/2022, correspondem:

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	DIFERENÇA/COMPENSAÇÃO
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	R\$ 15.899.939,36	R\$ 16.044.378,61	R\$ 144.439,25
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	R\$ 19.500.462,67	R\$ 20.166.378,13	R\$ 665.915,46
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021	R\$ 35.400.402,03	R\$ 36.210.756,74	R\$ 810.354,71
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	R\$ 23.696.703,25	R\$ 26.164.940,22	R\$ 2.468.236,97
VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021			R\$ 0,00

Consoante análise técnica, verifica-se que não restou saldo a ser complementado no exercício de 2023 de valor não aplicado em MDE dos exercícios de 2020 e 2021, cumprindo-se o disposto na EC nº 119/2022.



FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi instituído pela Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

FUNDEB 70% – ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020

Conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional, complementadas por informações constantes no SIGA, a receita do Município proveniente do FUNDEB correspondeu a R\$ 19.739.089,94. No exercício em exame, o Município aplicou **R\$ 14.897.834,13** na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondendo a **76,98%** da receita do FUNDEB, **observando a exigência constitucional de aplicação mínima de 70% do art. 212-A, inciso XI.**

Verifica-se, ainda, que no exercício, o município arrecadou **R\$ 731.498,07** de recursos em complementação – VAAT, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, tendo aplicado:

- a) **R\$ 226.024,07** em despesas de capital na rede de ensin
Consoante ao municipal, equivalente a **30,90%**, **atendendo** ao disposto no art. 212-A, inciso IX da Constituição Federal, art. 27 da Lei nº 14.113/20 e art. 18 da Resolução TCM nº 1.430/21;
- b) **R\$ 682.722,69** em despesas destinadas ao ensino infantil, equivalente a **93,33%**, **atendendo** ao disposto no art. 212-A, §3º da Constituição Federal, art. 28 da Lei nº 14.113/20 e art. 17 da Resolução TCM nº 1.430/21.

DAS RECEITAS DO FUNDEB NÃO APLICADAS NO EXERCÍCIO

Consoante estabelecido pelo art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, pode-se diferir parcela de até 10% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB e das complementações para o exercício subsequente. Salienta-se que este recurso deverá ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Em consulta realizada no SIGA, não foi diferida parcela de recursos do FUNDEB a ser aplicada no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Foi apresentado o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, **cumprindo o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.**

Observa-se que o parecer foi **favorável** à Prestação de Contas do Fundeb e que **constam** assinaturas de todos os seus membros,

APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, determina em seu art. 7º que os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

De conformidade com informações registradas no Relatório Técnico, em decorrência dos exames efetuados pela Inspeção Regional de Controle Externo – IRCE na documentação de despesa que foi apresentada e registros constantes do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, foram consideradas as despesas liquidadas e pagas e as empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde, no total de **R\$ 8.270.670,73**, correspondente a **20,04%**, em cumprimento ao que dispõe o art. 7º c/c o art. 24 da Lei Complementar nº 141/12.

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

No tocante às despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), recomenda-se o detalhamento por subfunção em atendimento ao disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição e ao disposto na Portaria MPOG nº 42/99.

Execução das Despesas com ASPS		
Subfunção	Despesa Paga	Percentual Aplicado
Atenção Básica	R\$ 909.282,87	9,92%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 4.932.831,44	53,81%
Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 0,00	0,00%
Vigilância Sanitária	R\$ 120.298,31	1,31%
Vigilância Epidemiológica	R\$ 0,00	0,00%
Alimentação e Nutrição	R\$ 0,00	0,00%
Outras Subfunções	R\$ 3.205.540,02	34,96%
Total	R\$ 9.167.952,64	100,00%

Ressalte-se que o detalhamento por subfunção contribui para o processo de planejamento e acompanhamento dos gastos em cada área de atuação no âmbito da política pública de saúde, sendo interessante a sua devida observação na elaboração do orçamento e dos demonstrativos pelos entes municipais.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi apresentado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, **cumprindo** o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.





Analisando o conteúdo do documento emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, observa-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PESSOAL

LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO EM EXAME

As despesas com pessoal ao final do exercício de 2023 atingiram **R\$ 30.987.305,79** equivalente a **45,01%** da Receita Corrente Líquida de 68.839.557,24, restando configurado o **cumprimento** ao determinado pelo art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Oportuno registrar que já estão deduzidas da despesa total com pessoal aquelas pagas com recursos vinculados federais tutelados pela Instrução TCM nº 03/2018, até o limite do somatório das transferências indicadas nos portais públicos do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social, no importe de **R\$1.534.340,15** conforme detalhamento dos programas Federais.

O quadro abaixo demonstra o desempenho da despesa total com pessoal da Poder Executivo Municipal em relação a RCL – Receita Corrente Líquida nos quadrimestre anteriores, conforme segue:

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2021	58,89%	62,02%	65,51%
2022	64,18%	56,48%	48,97%
2023	43,18%	38,41%	45,01%

DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 dispõe que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal no 3º Quadrimestre de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no 3º Quadrimestre de 2021, correspondeu a **65,51%** da Receita Corrente Líquida, portanto, **superior** ao limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Em quadrimestre do exercício de 2022, a despesa com pessoal retornou ao limite definido pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, ocorrendo assim, a saída do regime extraordinário estabelecido pela LC nº 178/2021.

LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES

No exercício atual não consta pendência de recondução da despesa com pessoal em relação aos quadrimestres de exercícios anteriores.

Nos quadrimestres de 2023, a Prefeitura não ultrapassou o limite da despesa com pessoal, definido no art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

O art. 29-A da Constituição Federal, em seu § 2º, incisos I e III, respectivamente, dispõe que: “constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, efetuar repasse à Câmara Municipal que supere os limites definidos neste artigo” ou “enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária”.

Conforme Relatório Técnico, durante o exercício de 2023, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de **R\$ 2.896.994,16 observando o limite máximo estabelecido** no art. 29-A da Constituição Federal.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi **apresentado** o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, em que o Prefeito Municipal atesta ter tomado conhecimento do seu conteúdo, **em cumprimento ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.**

MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Apointa o Relatório Técnico que conforme informações a seguir, existem pendências atinentes ao não recolhimento de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do município por este Tribunal.

MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Vencimento	Valor (R\$)
02969e19	GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS	Prefeito/Presidente	02/12/2019	R\$ 4.000,00
06511e20	VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO	Prefeito/Presidente	14/01/2022	R\$ 3.500,00
03482e18	VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO	Prefeito/Presidente	02/02/2019	R\$ 3.000,00
10116e21	VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO	Prefeito/Presidente	04/05/2022	R\$ 3.000,00
10503e21	MANOEL MESSIAS LEAL	Prefeito/Presidente	27/04/2022	R\$ 1.000,00
10685e19	VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO	Prefeito/Presidente	01/10/2022	R\$ 8.000,00





11087e21	VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO	Prefeito/Presidente	22/02/2023	R\$ 1.000,00
05048e19	VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO	Prefeito/Presidente	21/08/2020	R\$ 4.000,00
05625e18	VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO	Prefeito/Presidente	03/03/2021	R\$ 7.000,00
07481e17	GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS	Prefeito/Presidente	22/01/2018	R\$ 5.000,00
12066e22	GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS	Prefeito/Presidente	05/05/2023	R\$ 2.000,00
14878e22	GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS	Prefeito/Presidente	27/10/2023	R\$ 1.000,00
07850e23	GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS	Prefeito/Presidente	26/06/2024	R\$ 1.000,00
12181-11	VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO	Prefeito/Presidente	10/07/2013	R\$ 5.000,00

Informação extraída do SID em 02/09/2024.

RESSARCIMENTOS PESSOAIS

Processo	Multado	Cargo	Vencimento	Valor (R\$)
06532-04	MARIO ZAN FERNANDES RIBEIRO	Prefeito/Presidente	21/11/2004	R\$ 9.303,78
01464-18	GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS	Prefeito/Presidente	12/10/2018	R\$ 1.659,55

Informação extraída do SID em 21/08/2024.

Na resposta a diligência final o Gestor encaminha o documento (s) de nº (s) **500 a 510**, constantes na pasta “Defesa à Notificação Anual da UJ”, no intuito de comprovar o pagamento das multas imputadas, mediante Processos TCM nºs **02969e19, 07481e17, 12066e22, 14878e22, 07850e23**, 06511e20, 03482e18, 10685e19, 11087e21, 05048e19 e 05625e18, dos ressarcimentos determinado no Processo TCM nº 01464e18 e certidão de execução fiscal (Proc. 10116e21), peças que devem ser encaminhadas à 2ª DCE para exame.

Quanto ao Proc. TCM nº **12181-11** (R\$ 5.000,00) e de ressarcimento n. **06532-04** (R\$ 9.303,78), não foram apresentados as comprovações de recolhimento ou as providências adotadas de cobrança.

Assinale-se, por pertinente, **que o município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores**, ressaltando que em relação às **MULTAS**, dita cobrança **TEM** de ser efetuada **ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL**, “**SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL**”.

Neste sentido fica advertido o Gestor que, as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de apenação de multas ou de ressarcimentos aos agentes públicos têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados **DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**.

Assim, **é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO**.

No que concerne, especificamente, às **MULTAS**, a omissão do Gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de **TERMO DE OCORRÊNCIA** a

fim de ser ressarcido o prejuízo causado ao município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.

DENÚNCIAS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS ANEXADOS

Nesta **Prestação de Contas não** foram anexadas decisões deste TCM decorrentes de processos de Denúncias e de Termos de Ocorrência.

DA CIENTIFICAÇÃO ANUAL

A Inspeção Regional de Controle Externo – IRCE deste Tribunal, sediada em Santa Maria da Vitória, acompanhou, por via documental e pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, a execução orçamentária e financeira das contas ora em apreciação, oportunidade em que irregularidades foram apontadas e levadas ao conhecimento do Gestor, mediante notificações, que após justificadas remanesceram algumas delas, registradas no sistema SIGA, módulo “Analisador”. Da sua análise, destacam-se os seguintes achados:

Processos de Pagamentos:

a) Valor total de outras despesas da educação básica pagas com recursos próprios que não correspondem ao que dispõe a Lei nº 9.394/97 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação. (Achado: AUD.PGTO.GV.000746) - **03 casos**;

b) Valor total dos pagamentos efetuados com remuneração dos profissionais da educação básica que não correspondem à finalidade prevista pela legislação com fim à aplicação da parcela que afeta aos 70% sobre os recursos do FUNDEB. (Achado: AUD.PGTO.GV.001456) – **01 caso**;

c) Outras despesas efetivamente pagas com pessoal, decorrentes de contratação de pessoa física e/ou terceirização de mão de obra através de sociedades e empresas para consultoria, assessoria ou atividades permanentes e pertinentes ao funcionamento da Administração Pública. (Achado: AUD.PGTO.GV.000755) - **137 casos**;

Achados Gerais:

a) Glosa em Restos à Pagar Educação 25% (Achado: AUD.GERA.GV.000991) – **06 casos**;

b) Glosa em Restos à Pagar Saúde (Achado: AUD.GERA.GV.000996) – **189 casos**;

c) Glosa em Restos à Pagar FUNDEB30% (Achado: AUD.GERA.GV.001462) – **03 casos**;



Impende registrar que dos achados apontados neste item referem-se a glosas efetuadas, e, não tendo a defesa apresentado contestação, mantendo-se inalterados.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, inciso II, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº6/91, vota-se pela emissão de Parecer Prévio pela **aprovação com ressalvas** das Contas Anuais de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de **MALHADA**, relativas ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade do Gestor(a), **Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**.

As falhas e irregularidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da prestação de contas anual e não sanadas nesta oportunidade, levam esta Corte de Contas a consignar, as seguintes ressalvas:

- Ausência de ações referentes a conta de créditos a curto prazo a receber;
- Ausência de adoção de providências para cobrança de multa ou outro gravame imposto pelo Tribunal (Proc. TCM nº **12181-11** – R\$ 5.000,00 e de ressarcimento n. **06532-04** – R\$ 9.303,78);

Em razão da ocorrência de irregularidades apontadas no processo de prestação de contas, do exercício de 2022, a aplicação de multa em face das hipóteses previstas nos arts. 69, 71, da LC nº 06/91 e arts. 296 e 300, do Regimento Interno, será objeto de decisão no bojo da Deliberação de Imputação de Débito, à luz do que dispõe o art. 206, §3º, do Regimento Interno.

Determina-se:

Ao Gestor

I) adotar medidas efetivas de cobrança das multas e ressarcimentos pendentes, aplicados a agentes políticos do município, sob pena de responsabilidade;

À SGE

I) Encaminhar à 2ª Diretoria de Controle Externo para realização das apurações devidas dos seguintes documentos constante na Pasta da Defesa à Notificação da UJ:

- Documentos de nºs. **500 a 511**, referente a comprovação de pagamento das multas e ressarcimentos imputados;



II) Cópia deste opinativo ao Gestor das referidas Contas e ciência à 2ª Diretoria de Controle Externo – DCE para acompanhamento.

Ciência aos interessados.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de outubro de 2024.

Cons. Paulo Rangel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

